

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0565/89

Reautuado em 02.05.89

INTERESSADO : José Francisco Alves Júnior

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Álgebra de Boole" e "Organização de Computadores" - Renovação de Parecer junto à FC de Barretos.

RELATOR : Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE N° 852/89

CTG "D" APROVADO EM 5.7.89

COMUNICADO AO PLENO EM 27.7.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos submete ao Conselho a indicação de José Francisco Alves Júnior para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Álgebra de Boole" e "Organização de Computadores", no Curso de Bacharelado em Matemática e Licenciatura Plena em Matemática, junto ao Departamento de Matemática.

Solicita, ainda, renovação do Parecer CEE n° 1591/86 para que o interessado continue a ministrar as disciplinas "Estrutura e Informação de Base de Dados", "Linguagem de Programação" e "Análise de Sistemas", que aprovou-o até o final de 1987.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer n° 1591/86 favorável junto às disciplinas Linguagem de Programação, "Estrutura e Informação de Base de Dados e Análise de Sistemas até o final de 1987, como Prof. I. É Tecnólogo em Processamento de Dados (1980) pela UFSCAR.

Tem experiência de Analista de Sistema desde 1981.

Concluiu, na PUC de Campinas, o Curso de Especialização em Análise de Sistemas - 360 h/a.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Francisco Alves Júnior para lecionar na categoria de Professor I, as disciplinas "Álgebra de Boole", "Organização de Computadores", "Estrutura e Informação de Base de Dados", "Linguagem de Programação" e "Análise de Sistemas", na Faculdade de Ciências de Barretos, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 28 de junho de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves, Marcelo Gomes Sodré, João Gualberto de Carvalho Meneses, Joaquim Pedro Souza Campos, Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05.07.89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator